

PARECER COREN/GO Nº 001/CTAP/2019

ASSUNTO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PODER ATUAR EM BUSCA ATIVA DE INFECÇÕES EM PÓS OPERATÓRIOS.

I. Dos fatos

O setor de Apoio às Comissões do Coren/GO recebeu em 26 de novembro de 2018 correspondência de profissional de enfermagem solicitando parecer referente a todos os Técnicos de Enfermagem poderem atuar na busca ativa, via telefone, de infecções em pós operatórios de todos os tipos de cirurgias. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

II. Da fundamentação e análise

Entre as infecções relacionadas à assistência à saúde encontra-se a infecção de sítio cirúrgico, uma importante questão de saúde pública por sua elevada incidência e repercussões, associado ao fato de cerca de 60% delas serem preveníveis. Segundo o Centers of Diseases Control and Prevention – CDC a ocorrência de infecção de sítio cirúrgico deve ser monitorada não apenas durante a internação, mas também após a alta hospitalar por um período de 30 dias ou até um ano em caso de implantes (VILAS-BOAS et al., 2015);

A busca ativa é uma ferramenta da vigilância pós-alta que pode minimizar a subnotificação dos casos de infecção de sítio cirúrgico, principalmente em casos de baixo índice de complicações e quando os pacientes não procuram o serviço de saúde ou não conseguem atendimento médico para investigação e notificação de infecção decorrente do procedimento realizado. A notificação é um importante indicador de qualidade da assistência ao paciente requerida pelos serviços de vigilância epidemiológica. A vigilância oferece subsídios para atividades de controle de infecção e feedback às equipes de saúde envolvidas, podendo resultar na redução das taxas de infecção do sítio cirúrgico. Entre os diferentes métodos de vigilância encontram-se as entrevistas telefônicas (VILAS-BOAS et al., 2015);

CONSIDERANDO o Decreto 94.406 de 8 de julho de 1987 que regulamenta a Lei 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, destaca no artigo 8, parágrafo II, alínea e) cabe ao enfermeiro a prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e no artigo 10, alínea d) cabe ao técnico de enfermagem assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, assim como na alínea c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica.

Em seu Art. 13 determina que as atividades relacionadas nos artigos 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para a responsabilidade e dever dos profissionais:

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 001/CTAP/2019

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem (COFEN, 2017);

III - Da conclusão

Mediante o exposto, a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás entende que de acordo a regulamentação da Lei do exercício profissional, a enfermagem desempenha atividades de prevenção de infecção e de vigilância epidemiológica e que cabe ao técnico de enfermagem desenvolver tal atividade sob supervisão do enfermeiro. Conclui-se que o profissional Técnico em Enfermagem, sendo específico da CCIH ou não, pode atuar na busca ativa, via telefone, de informações a serem utilizadas na avaliação de pós-operatório em todos os tipos de cirurgia.

Ressaltamos a necessidade de existência de protocolos conforme as características do serviço, seguindo a legislação que rege o exercício dos profissionais de Enfermagem, assim como capacitação continuada para que haja adequação da atividade do profissional à sua capacidade técnica e legal.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br em pareceres emitidos.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2019.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Referências

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986. Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acessado em: 19/02/19.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 001/CTAP/2019

_____. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acessado em: 19/02/19.

_____. **Resolução Cofen nº 0564/2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acessado em: 19/02/19.

VILAS-BOAS, V.A., MINGOTTE, P., FREITAS, M.I.P. **Telephone call for post-discharge surveillance: validation and application of tool for video-assisted surgery.** Rev Bras Enferm. 2015;68(5):617- 22. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2015680519i>>. Acessado em: 19/02/19.